PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 23 de Fevereiro de 2000

OFÍCIO nº 02/2.000 GBPR/Mensagem
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia o Projeto de Lei , que altera a Lei 90/99.

Trata-se de um projeto da maior importância, pois visa a Lei às necessidades do Município e à competitividade e celeridade exigidas pela modernidade e rapidez das relações comerciais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 05/04/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 08 /2.000

"Altera a Lei nº 90/99 e dá outras providências"

Art. 1º- O *"caput"* do art. 1º, os incisos I e XI do art. 4º, e o *"caput"* do art.11, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de industrias, atividades complementares de comércio ou prestação de serviços, no Distritos Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.

"Art. 4º- .....

I- A empresa interessada em se instalar de unidade industrial no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães deverá apresentar ao chefe do Executivo Municipal pedido motivado, comprovando sua capacidade econômico – financeira, capacidade de oferta de empregos à população local, quantias de receitas tributárias, que serão geradas pelas atividades concessionárias, contendo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Contrato social da empresa e alterações;
b) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
c) CRF- Certificado de Regularidade de FGTS;
d) objetivo da atividade econômica a ser implantada, no terreno a ser doado;
e) A atividade econômica do projeto, em função da vocação regional de Sarzedo;
f) A perspectiva de recolhimento de impostos (IPI, ICMS, ISS) e outros, dentro de 03 (três) anos;
g) impacto social do empreendimento;
h) impacto do meio ambiente;
i) número de empregos a serem gerados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 05/09/00

j) número de empregos oferecidos aos munícipes;
k) A área de terreno pretendida;
l) Área a ser ocupada pela construção civil;
m) Origem da matéria-prima a ser utilizada no empreendimento;
n) Mercado alvo a ser alcançado;
o) Valor em espécie, empregado no empreendimento.

XI - Deverá apresentar comprovação de capacidade técnica e idoneidade fiscal da Empresa e de seus sócios através de documentação hábil, que será exigida pelo Executivo Municipal."

"Art. 11– Em caso fortuito ou na impossibilidade do não cumprimento relativo ao cronograma de obras do empreendimento, poderá a donatária, antes de decorrido o prazo disposto no art. 4°, V desta Lei, transferir os seus direitos para outra empresa , que ficará sub-rogado de todas as obrigações contratuais, somente após prévia anuência do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 2°- Fica revogado o art. 2°, da Lei Municipal nº 90/99.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 23 de Fevereiro de 2000

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 25/04/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 23 de Fevereiro de 2000

OFÍCIO nº 02/2.000 GBPR/Mensagem
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia o Projeto de Lei , que altera a Lei 90/99.

Trata-se de um projeto da maior importância, pois visa a Lei às necessidades do Município e à competitividade e celeridade exigidas pela modernidade e rapidez das relações comerciais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Parecer sobre Projeto de Lei nº 08/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Altera Lei nº 90/99 e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise altera a Lei municipal nº 90/99 que disciplina as normas legais em que serão baseadas as negociações entre o Poder Executivo local e as empresas interessadas em instalarem seus parques industriais em nosso Município.

As áreas destinadas à implantação das indústrias no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" foram adquiridas pelo Executivo, através de contrato de compra e venda, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 65/98.

E, nos exatos termos da citada Lei normativa, a área adquirida pelo Executivo Municipal restringe-se especificamente à instalação de indústrias em nosso Município, não sendo permitido, por conseguinte, que o presente projeto de lei altere indistintamente e sem qualquer justificativa legal para tanto a destinação final das áreas localizadas em nosso Distrito Industrial.

O processo de industrialização é vital para nosso Município, o que proporcionará um maior crescimento em termos econômico-sociais para a nossa população local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, totalmente ilegal e arbitrária a alteração da destinação das áreas localizadas no Distrito Industrial, como pretende o presente projeto de lei que prevê que simples comércios e até mesmo qualquer tipo de prestador de serviços se instalem naquela área que, nos termos da lei que criou o citado Distrito Industrial, somente podem ser alienadas à indústrias que tragam efetivamente algum ganho social à nossa tão sofrida comunidade.

Ou seja, esta Casa Legislativa não permitirá a alienação de bens imóveis municipais e a conseqüente instalação de simples comércios que não ofereçam qualquer interesse público para o nosso Município.

Outrossim, o presente projeto de lei ainda pretende, no seu artigo segundo, extinguir a única forma de fiscalização e controle desta Casa nas referidas alienações a serem realizadas pelo Executivo àquelas empresas que o mesmo entenda interessantes para o nosso Município.

A Comissão entende, portanto, que o presente projeto desatende todas as normas legais vigentes sobre a alienação de áreas públicas, para fins de instalação de empresas em nosso Distrito Industrial, opinando no sentido de que o presente projeto seja rejeitado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela anti-juridicidade, e ilegalidade do Projeto de Lei em análise, e, por conseguinte, pela sua total rejeição por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS